

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 251/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.427/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Wellington Pinheiro de Araújo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e Minas e Energia



Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2814805>



2814805

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O Projeto de Lei nº 2.427/2019 altera a Lei nº 11.445/2007 e a Lei nº 9.433/1997 para incentivar a redução de perdas na distribuição de água tratada.

## 2. ANÁLISE

---

Do ponto de vista do exame de adequação financeira orçamentária do projeto, apenas mereceria análise a sugestão de inclusão de novo §5º-A ao art. 50, com a seguinte redação:

§ 5º-A No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas, especialmente no que concerne à redução de perdas na distribuição de água tratada.

Ocorre, porém, que esse dispositivo já consta da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

Com relação aos demais dispositivos do Projeto e também do Substitutivo adotado pela CME, observa-se que contemplam matéria de caráter essencialmente normativo.

## 3. RESUMO

---

A proposição modifica a Lei do Saneamento Básico e a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos buscando melhorar o uso racional da água.

O Projeto e o Substitutivo adotado pela CME contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira



CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2814805>

Brasília-DF, 29 de outubro de 2024.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2814805>



CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

2814805